

EXERCÍCIO DE

FL.

01

Processo N.º 506 / 2022 Carga N.º _____

Data do Processo 30, 05, 2022 Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Interessad Rodrigo Executivo

Natureza do Documento Processado Projeto de Lei nº 033 / 2022

Data do Documento Processado 30 de maio de 2022

Assunto Estabelecer medidas de proteção e promoção da urbanização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

**Ofício 366/2022**

Código nº 754.616.539.316.066.835

Prefeitura do Município de
Américo Brasiliense

Folha	02
Proc.	506/2022
Resp.	TRCB

90 dias = 06/10/22

Fabio S. DEADM - SEC
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal
16 99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

Em 30/05/2022 às 14:26

Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

30/05
TRANIT. ORDINÁRIA
COMISSÃO: 01/06
LEITURA: 06/06
PZO: 24/06

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Dirceu Brás Pano, encaminho em anexo, o(s) projeto(s) de lei, por meio do(s) seguinte(s) expediente(s):

- Ofício nº 167/2022 - Estabelece medidas de proteção e promoção da arborização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providências..

Encaminho ainda, o(s) respectivo(s) arquivo(s) de texto, para o uso que se fizer necessário.

Solicito ainda a gentileza da confirmação da protocolização do(s) mesmo(s).

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabio Tavares da Silva
Secretário Municipal

of_167_2022_Assinado_PL_.pdf (201,52 KB)

0 downloads

Projeto_de_Lei_de_Arborizacao_Urbana.docx (67,86 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 201.33.203.252	30/05/2022 às 15:08
Câmara Municipal	IP 201.33.203.252	30/05/2022 às 14:57
Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal	DEADM » DEADM - SEC	30/05/2022 às 14:26

Fábio,

Tramitação 1- 366/2022

30/05/2022 às 15:12

RECEBEMOS o ofício nº 366/2022, o qual tramita PL através do ofício 167/2022, tendo recebido o número de protocolo/processo 506/2022.

Folha 03
Proc. 506/2022
Resp. TRCB

Respondido

Câmara Municipal
16 99609-5631

CNPJ 50.513.589/0001-08

Atte.,
Luiz Gabriel
Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente.

 Envolvidos

30/05/2022 às 15:13

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura |Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08** conforme MP nº 2.200/2001[Verificar](#) [Co-assinar](#)1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Folha 04
Proc. 506/2022
Resp. KIOB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 03 de maio de 2022.

OFÍCIO N° 167/2022

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que estabelece medidas de proteção e promoção da arborização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providencias.

Visa o incluso projeto de lei, estabelecer medidas destinadas a orientar o plantio, preservação, manejo e expansão da arborização urbana da cidade, sob a observância dos princípios das funções sociais da cidade, sustentabilidade e promoção de bem-estar, conforme preconizam os artigos 1º e 2º.

Serão abrangidos pela disciplina contida na pretendida norma, os projetos de arborização urbana, público ou privados, sem prejuízo ao plano diretor municipal (artigo 3º).

Destaca-se no texto normativo, os objetivos a serem alcançados com sua aplicação (art. 4º), a saber: 1º impactar positivamente no microclima urbano; 2º melhorar a qualidade do ar; 3º servir de habitat para avifauna; 4º tornar a cidade mais bonita e consequentemente mais atrativa aos turistas; e 5º aumentar o conforto às pessoas por fatores paisagísticos.

Contempla também o texto normativo diretrizes gerais e específicas ao tema objeto, bem como dispositivos que versam sobre a responsabilidade dos entes públicos envolvidos, padrão de mudas, gestão do viveiro municipal, supressão e podas de árvores, e previsão de infrações e penalidades.

A pretendida norma perfaz-se necessária uma vez que a legislação municipal vigente (lei nº 1612/2009) encontra-se desatualizada, e é omissa na maior parte dos aspectos fundamentais a uma lei que disciplina a arborização urbana no município, conforme apurado pelo órgão ambiental municipal.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos



Folha	05
Proc.	506/2024
Resp.	TRCB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP





1
Folha 06
Proc. 506/2022
Resp. PRB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 033 /2022

Estabelece medidas de proteção e promoção da arborização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Seção I Abrangência

Art. 1º O município estabelece por meio desta lei, medidas destinadas a orientar o plantio, preservação, manejo e expansão da arborização urbana da cidade.

Art. 2º Tem como princípios as funções sociais da cidade, sustentabilidade e promoção de bem-estar.

Parágrafo único. Os projetos de arborização urbana, público ou privados, serão regidos pelas diretrizes gerais constantes nesta lei, sem prejuízo ao plano diretor municipal.

Seção II Definições

Art. 3º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I- Arborização Urbana: Conjunto dos exemplares de porte arbóreo localizada dentro do perímetro urbano;

II- Área de domínio público: vias e logradouros públicos, incluído o passeio; áreas verdes, de lazer e institucionais; áreas mantidas pelo poder público municipal; praças, APPs localizadas dentro do perímetro urbano com fins públicos;

III- Área de Preservação Permanente (APP): são áreas protegidas pela Lei 12.651/2012, o "Novo Código Florestal Brasileiro", cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Estão localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água; ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; nas nascentes; no topo de morros, montes, montanhas e serras; nas encostas ou partes destas; nas restingas, como fixadoras de dunas



Folha	07
Proc.	506/2022
Resp.	BBB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ou estabilizadoras de mangues; nas bordas dos tabuleiros ou chapadas; e em altitude superior a 1.800 metros;

IV- Biodiversidade: é a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada região;

V- Canteiro: espaço reservado para o plantio de espécies vegetais;

VI- Cólo: Ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore;

VII- Espécie arbórea de porte grande: A que no estágio adulto ultrapassa 6 m de altura;

VIII- Espécie arbórea de porte médio: A que no estágio adulto se compreende entre 4 (quatro) metros e 6 (seis) metros de altura;

IX- Espécie arbórea de porte pequeno: A que não ultrapassa 4 (quatro) metros no estágio adulto;

X- Espécie exótica: é a espécie vegetal que não é nativa de uma determinada região;

XI- Espécie exótica invasora: é a espécie vegetal introduzida numa determinada área, com reprodução estabelecida, onde sua população se expande, ameaçando ecossistemas, habitats ou espécies, causando danos ambientais e econômicos;

XII- Espécie nativa: é a espécie vegetal, não introduzida pelo homem, que ocorre naturalmente numa determinada área geográfica;

XIII- Estipe: Caule das palmeiras, do colo até a gema que antecede a copa;

XIV- Fuste: é a porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XV- Inventário: é a quantificação e qualificação de toda a vegetação de porte arbóreo de um determinado local;

XVI- Manejo: é o conjunto de intervenções técnicas aplicadas à arborização, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;





Folha 08
Proc. 506/2022
Resp. 1003

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

XVII- Mobiliário urbano: conjunto de objetos presentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação;

XVIII- Passeio público: é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pessoas, animais, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas;

XIX- Vegetação de porte arbóreo: Espécimes vegetais lenhosos que apresentem o caule com Diâmetro à Altura do Peito - DAP - superior a 5 (cinco) centímetros, com no mínimo 4 (quatro) metros de altura no estágio adulto.

Seção III OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I- Impactar positivamente no microclima urbano;

II- Melhorar a qualidade do ar;

III- Servir de habitat para avifauna;

IV- Tornar a cidade mais bonita e consequentemente mais atrativa aos turistas;

V- Aumentar o conforto às pessoas por fatores paisagísticos.

CAPÍTULO II DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 5º Dentro de 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei, o órgão municipal responsável deverá elaborar o inventário arbóreo municipal.

Art. 6º Para os novos projetos de arborização de áreas de domínio público deverá ser observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de espécies nativas, seguindo guias oficiais ou literatura técnica consagrada.



Folha 09
Proc. 56/2022
Resp. PCD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º É vetado o plantio de espécies exóticas invasoras.

Art. 8º Os projetos de instalação de mobiliários urbanos ou particulares em áreas de domínio público que se encontrem já arborizadas deverão, dentro do possível, compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente de modo a evitar futuras supressões ou podas.

Art. 9º Os projetos referentes a parcelamento do solo em áreas urbanas e de expansão urbana deverão ser submetidos à apreciação do órgão responsável pelo meio ambiente do município.

Art. 10. Os Projetos de Arborização Urbana, públicos ou privados, deverão ser encaminhados para apreciação do órgão responsável pelo meio ambiente do município.

Art. 11. A distância mínima, em metros, do plantio de espécies arbóreas em relação aos mobiliários urbanos e outras instalações existentes em áreas de domínio público, deverá obedecer às seguintes especificações:

I- 2 (dois) metros de guias rebaixadas destinadas a acesso para estacionamento ou acessibilidade a PCD;

II- 5 (cinco) metros de esquinas;

III- 3 (três) metros de postes;

IV- 3 (três) metros de mobiliário urbano;

V- 3 (três) metros de caixas de inspeção;

VI- 1 (um) metro de galerias.

Art. 12. Todo o plantio em novos parcelamentos de solo deverá ser mantido pelo empreendedor por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 13. Os Projetos de Arborização Urbana, voltados a grandes empreendimentos e loteamentos, deverão ser encaminhados para análise do órgão responsável pelo meio ambiente do município e deverão conter no mínimo os seguintes tópicos:

I- dados sobre a arborização existente, incluindo a localização e a caracterização de cada indivíduo ou maciço;





5

Folha	10
Proc.	506/2022
Resp.	RC03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II- dados sobre a arborização pretendida, tais como: distribuição e localização da muda no passeio público de cada lote, preferencialmente próximo à divisa com o lote vizinho, espaçamento entre mudas e cronograma constando:

- a) Adubação;
- b) Irrigação;
- c) Podas;
- d) Controle de pragas;
- e) Coroamento;
- f) Replantio;
- g) Monitoramento;
- h) Padrão das mudas utilizadas;
- i) Diversidade e quantidade das espécies.

III- deverá constar do projeto a que se refere o "caput" deste artigo, o projeto de iluminação, infraestrutura e outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

IV- atendimento das diretrizes de Projetos de Arborização Urbana a seguir:

- a) Imóveis com testada de 5 m a 10 m livre de rebaixamentos para acesso a estacionamento, mobiliários urbanos e outras instalações deverão possuir 1 exemplar arbóreo, observando-se as larguras de passeio estabelecidas no Art. 14;
- b) Imóveis com testada superior a 10 m livre de rebaixamentos para acesso a estacionamento, mobiliários urbanos e outras instalações, deverão possuir mais 1 exemplar arbóreo a cada 5 m a mais de testada livre, observando-se as larguras de passeio estabelecidas no Art. 14;
- c) Em loteamentos com mais de duas vias, deve-se utilizar no mínimo 4 espécies diferentes.

Seção II

Diretrizes específicas para arborização urbana de calçadas



Folha	11
Proc.	506/2022
Resp.	10/03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 14. São diretrizes obrigatórias para a arborização urbana de calçadas:

I- Privilegiar o máximo sombreamento do passeio público e do leito carroçável;

II- Em até 12 (doze) meses da publicação desta Lei, o responsável pelo imóvel deverá garantir, às suas expensas, a existência de 1 (um) exemplar arbóreo em imóveis com testada de 5 (cinco) metros a 10 (dez) metros livre de rebaixamento para acesso a estacionamento, mobiliários urbanos e outras instalações, respeitando-se as distâncias estabelecidas no Art. 11;

III- Para imóveis com testada livre superior a 10 (dez) metros, o proprietário deverá garantir, às suas expensas, a existência de mais 1 (um) exemplar arbóreo a cada 5 (cinco) metros a mais de testada livre.

IV- Proprietários de imóveis com passeios com menos de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de largura são desobrigados a plantar exemplares arbóreos;

V- Permitir que em imóveis com passeios de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) a 2 (dois) metros de largura sejam plantados e mantidos, às expensas do proprietário do imóvel, exemplares arbóreos de espécies de porte pequeno;

VI- Permitir que em imóveis com passeios de 2 (dois) metros a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura sejam plantados e mantidos, às expensas do proprietário do imóvel, exemplares arbóreos de espécies de porte médio;

VII- Permitir que em imóveis com passeios acima 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura sejam plantados e mantidos, às expensas do proprietário do imóvel, exemplares arbóreos de espécies de porte grande;

VIII- Proibir o plantio de Palmeiras em passeios públicos;

IX- proibir o plantio de árvores com frutos que pesem em média mais que 100 (cem) gramas por fruto;

X- No plantio de espécies arbóreas em via pública no entorno da árvore, deverá ser adotada a área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e aeração do solo;

XI- As dimensões mínimas para os canteiros ou superfícies drenantes observarão, sempre que possível, o seguinte:



Folha 12
Proc. 506/2022
Resp. TBCB

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- a) O canteiro ou espaço permeável será de, no mínimo, 0,5 m² (cinquenta centésimos de metro quadrado) ao redor de exemplares arbóreos de porte pequeno;
- b) O canteiro ou espaço permeável será de, no mínimo, 1 m² (um metro quadrado) ao redor de exemplares arbóreos de porte médio;
- c) O canteiro ou espaço permeável será de, no mínimo, 1,44 m² (um metro quadrado e quarenta e quatro centésimos de metro quadrado) ao redor de exemplares arbóreos de porte grande;
- d) O espaço livre mínimo para o trânsito de pedestres em passeios públicos deverá ser igual ou superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) conforme NBR 9050/2015, ou norma que venha substituí-la.

Seção III

Diretrizes específicas para arborização de praças e áreas verdes urbanas

Art. 15. São diretrizes obrigatórias para a arborização urbana de praças:

I- Privilegiar o máximo sombreamento do passeio público, da pavimentação do leito carroçável e de quaisquer outras superfícies não vegetadas;

II- Permitir o plantio de árvores colunares ou espécies palmáceas somente quando não prejudiquem o máximo sombreamento citado no inciso anterior;

III- Permitir o plantio de espécies frutíferas atrativas da fauna urbana em áreas onde não tenha potencial conflito com passeio ou leito carroçável, devendo o plantio das demais espécies frutíferas ser previamente autorizado pelo órgão municipal de meio ambiente;

IV- Para o plantio de árvores em áreas de domínio público, em relação a eventuais edificações vizinhas, deverá ser obedecido o afastamento mínimo correspondente à altura da árvore quando adulta ou o raio de projeção da copa, devendo ser adotado o maior valor;

V- Em áreas de domínio público, onde não haja concorrência das espécies arbóreas a serem plantadas com os mobiliários urbanos, será feito o uso de espécies nativas de grande porte;

VI- Os projetos de arborização ou paisagismo de obras públicas ou áreas de domínio público deverão ser aprovados pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente do município;





Folha 13
Proc. 506/2022
Resp. DOC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VII- É vetado o plantio de árvores em áreas públicas sem aviso autorização do órgão responsável pelo meio ambiente do município.

Seção IV Responsabilidades

Art. 16. Ficarão a cargo do órgão responsável pelo meio ambiente do município as seguintes atribuições:

- I- A fiscalização do atendimento ao estabelecido nos projetos de arborização aprovados;
- II- Adoção de metodologia de avaliação dos exemplares arbóreos que servirá como orientadora aos avaliadores de pedidos de supressão;
- III- Análise de projetos de arborização para novos empreendimentos imobiliários;
- IV- Análise dos pedidos de supressão e poda;
- V- Cadastro dos podadores privados, bem como exigência de comprovação da capacitação às expensas do podador;
- VI- Divulgação da lista de podadores cadastrados;
- VII- Elaborar lista das espécies indicadas para arborização urbana municipal;
- VIII- Elaborar o inventário arbóreo municipal;
- IX- Gestão do Viveiro de Mudas Municipal;
- X- Orientações acerca do manejo da arborização urbana;
- XI- Promover cursos para os servidores que atuem na supressão e poda;
- XII- Fiscalização da compensação.

Art. 17. Caberá a Diretoria de Planejamento e Obras:

- I- Exigir projeto de arborização e que este passe por análise do órgão responsável pelo meio ambiente no município para novos parcelamentos de solo privados.



Folha 14
Proc. 506/2021
Resp. TDCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II- Garantir que, sempre que haja possibilidade, os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, sejam dotados de condições para receber arborização;

III- Verificar o cumprimento desta lei nas calçadas em vias públicas para obras particulares quando do pedido de Habite-se;

Art. 18. É de responsabilidade da Fiscalização de Posturas Municipal ou Polícia Militar, mediante convênio, a fiscalização dos itens I ao IX do Art. 35 desta Lei.

Art. 19. Caberá a Defesa Civil Municipal:

I- A supressão, dispensada de autorização do órgão ambiental municipal, em caráter emergencial de indivíduos arbóreos que apresentem alto risco de queda, constatado pela aplicação da metodologia adotada pelo órgão responsável pelo meio ambiente, e danos ao patrimônio ou integridade física de municípios.

II- Apresentar relatório mensal ao órgão ambiental municipal constando fotos dos exemplares arbóreos, localização, data do serviço e avaliação conforme metodologia adotada.

Parágrafo único. Caso seja constada a inobservância dos requisitos acima, os servidores responsáveis pela supressão incorrerão nas mesmas infrações previstas no Art. 33.

CAPÍTULO III PADRÃO DE MUDAS, GESTÃO DO VIVEIRO E ARBORIZAÇÃO

Seção I Gestão do viveiro municipal

Art. 20. Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:

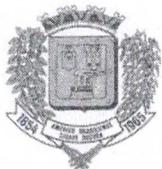
I- Produzir mudas a serem utilizadas na arborização urbana de logradouros públicos ou doadas através de campanhas de doação, desde que comprovada a observância aos requisitos desta Lei;

II- Priorizar o desenvolvimento de mudas nativas regionais;

III- Criar um banco de sementes;



Folha	15
Proc.	506/2022
Resp.	PRCB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV- Receber doações oriundas de compensações ou outros meios no padrão estabelecido nesta Lei;

V- Ter responsável técnico de nível superior com registro no Conselho de Classe.

Seção II Padrão de mudas

Art. 21. O padrão das mudas a serem doadas ou plantadas conforme projetos de arborização obedecerão aos seguintes critérios:

I- Para família Arecaceae:

- a) Estipe mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
- b) Altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

II- Para as demais espécies arbóreas:

- a) Altura mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros), medida no torrão ao início da bifurcação;
- b) DAP mínimo de 0,03 m (três centímetros).

III- A muda, independente da espécie, deverá ainda:

- a) Ser isenta de pragas ou doenças;
- b) Não apresentar injúrias mecânicas;
- c) Ter sistema radicular embalado.

Seção III Supressão de árvores na cidade

Art. 22. Somente serão permitidas a supressão e transplante de espécimes arbóreos dentro do perímetro urbano mediante autorização emitida pelo órgão ambiental municipal, ou em casos emergenciais pela Defesa Civil.

Art. 23. O órgão ambiental municipal somente autorizará a supressão ou transplante diante das seguintes situações:





Folha 16
Proc. 506/2022
Resp. RCB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- I- Quando for necessária à implantação de obras ou projetos;
- II- Nos casos de demolição, reformas ou ampliações onde a supressão seja indispensável;
- III- Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- IV- Quando o exemplar arbóreo constituir obstáculo fisicamente incontornável a:
 - a) Circulação de pedestres;
 - b) Circulação de veículos ou acesso a garagem;
 - c) Construção de muros divisórios de propriedades vizinhas; e
 - d) Ameaçar calçada, muros, alicerce e construções do imóvel confrontante.
- V- Nas ocasiões de emergência onde haja risco iminente para munícipes ou patrimônio;
- VI- Quando for necessária a projetos de revitalização da cidade ou reabilitação paisagística de praças.

Art. 24. O órgão responsável pelo meio ambiente no município deverá contar com, no mínimo, um profissional de nível superior em áreas correlatas ao meio ambiente para a emissão da referida autorização para supressão.

Art. 25. As árvores suprimidas em áreas de domínio público deverão ser substituídas, pelo próprio requerente, dentro de um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir de sua efetiva supressão, de acordo com os critérios nesta lei.

§ 1º Não havendo espaço adequado no mesmo local, será solicitada a doação de mudas de espécimes arbóreos no padrão de mudas de espécies arbóreas do município, em quantidade indicada pelo órgão responsável pelo meio ambiente do município, proporcional ao número suprimido.

§ 2º O requerente da supressão da árvore que não fizer a substituição no prazo previsto neste artigo ou ainda, que o fizer em desacordo com o disposto nesta Lei ficará sujeito às penalidades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 3º Caso seja constatada a presença de ninhos habitados por pássaros na árvore a ser suprimida ou transplantada, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Art. 26. A supressão ou transplante de espécimes arbóreos isolados em áreas de domínio público, loteamento fechado e áreas de condomínio quando forem objetos de aprovação de projetos de arborização, só serão permitidos a:

I- Equipe de funcionários da prefeitura, empresa concessionária de tais serviços ou profissionais autônomos, cadastrados junto ao órgão ambiental municipal, mediante ordem de serviço, contendo, o mínimo, o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;

II- Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos estadual ou federal;

III- a soldados do Corpo de Bombeiros;

IV- ao município desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de autorização, por escrito, do órgão ambiental municipal após a visita de corpo técnico e parecer que deverá constar detalhadamente o número de árvores, o porte, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da supressão;

b) assinatura do termo de responsabilidade para com os riscos de danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possam ser causados pela imperícia ou imprudência do município ou de quem, a mando do interessado, executar a supressão, comprometendo-se a reparar os danos que porventura venha causar; e

c) o município deverá contratar profissionais autônomos podadores, devidamente cadastrados no órgão ambiental municipal.

Art. 27. Em caso de supressão, sem a possibilidade de plantio no passeio público do mesmo imóvel, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal, respeitando-se o seguinte:

I- Através do plantio de compensação no mesmo imóvel de preferência;

II- Através de doação de mudas no padrão e quantidades exigidas na tabela (Anexo II);





Folha 18
Proc. 506/2022
Resp. PDB3

13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III- Através de manutenção de áreas de plantios já existentes, em conformidade com acordo com o órgão responsável pelo meio ambiente no município.

Seção IV Podas de árvores na cidade

Art. 28. Não será permitida a retirada de mais de 30% da copa de um exemplar arbóreo.

Art. 29. A poda não poderá ocorrer novamente pelo prazo de 12 meses contados da última poda.

Art. 30. Não é permitida a poda de manutenção enquanto a árvore estiver em floração e/ou frutificação.

Art. 31. A poda em áreas de domínio público, loteamento fechado quando objetos de aprovação de projetos de arborização, só será permitida a:

I- equipe de funcionários da prefeitura ou profissionais autônomos cadastrados junto ao órgão ambiental municipal, mediante ordem de serviço, contendo, o mínimo, o número de árvores, a identificação das espécies, a localização e a data;

II- funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos estadual ou federal;

III- a soldados do corpo de bombeiros;

IV- ao município desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de autorização, por escrito, do órgão ambiental municipal após a visita de corpo técnico e parecer que deverá constar detalhadamente o número de árvores, o porte, a identificação das espécies, a localização, a data;

b) assinatura do termo de responsabilidade para com os riscos de danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possam ser causados pela imperícia ou imprudência do município ou de quem, a mando do interessado, executar a supressão, comprometendo-se a reparar os danos que porventura venha causar; e

c) o município deverá contratar profissionais autônomos podadores, devidamente cadastrados no órgão ambiental municipal.



Folha	19
Proc.	506/2022
Resp.	TRGB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Seção V Cadastro de podadores

Art. 32. O podador de árvore deverá obrigatoriamente ser cadastrado junto ao órgão municipal de meio ambiente para obter autorização/licença válida por 12 meses para a execução do serviço de supressão ou poda de árvores no município de Américo Brasiliense.

§ 1º O podador cadastrado receberá um curso de capacitação/orientação sobre as legislações de arborização, técnicas e normas corretas de execução dos serviços de poda e supressão de árvores.

§ 2º O podador que efetuar a poda de árvore, supressão sem autorização ou poda de forma drástica, responderá solidariamente e também estará passível de multa, conforme infrações do Anexo I desta Lei.

§ 3º Em caso de reincidência, o podador que efetuar a poda em desconformidade ou sem autorização, bem como a supressão não autorizada perderá seu cadastro e não poderá solicitar nova inscrição pelo período de 12 meses a contar da data de exclusão.

Art. 33. o proprietário de imóvel que autorizar a poda ou supressão não autorizada ou efetuada por podador não cadastrado pela prefeitura responderá solidariamente às infrações contidas no Art. 35.

CAPÍTULO IV INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Infrações

Art. 34. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da presente Lei, respondendo solidariamente e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil:

- I- o proprietário do imóvel e/ou mandante;
- II- o autor da ação;
- III- quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

Art. 35. Fica sujeito às penalidades desta Lei aquele que causar qualquer tipo de prejuízo à arborização urbana, tais como as seguintes infrações:



Folha 20
Proc. 506/2021
Resp. POM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- I- Efetuar Poda drástica (aquele que se retira mais de 30% da copa);
- II- Efetuar Poda sem autorização ou em desacordo com esta;
- III- Efetuar poda com podadores não cadastrados pelo órgão responsável pelo meio ambiente municipal;
- IV- Utilizar de maneira nociva ou causando danos aos exemplares arbóreos;
- V- Cortar ou suprimir exemplar arbóreo sem a devida autorização;
- VI- Cortar ou suprimir exemplar arbóreo com pessoa ou equipe de pessoas não cadastrados no município;
- VII- Não observar, após 12 meses da publicação desta Lei, as quantidades mínimas de exemplares arbóreos no passeio público;
- VIII- Não observar em novos plantios o distanciamento mínimo estabelecido no Art. 11 desta Lei;
- IX- Plantar muda de espécie arbórea em área pública, tal como praça ou área de preservação permanente, sem a expressa autorização do órgão ambiental municipal Urbanismo.
- X- Não cumprir projeto de arborização aprovado pelo órgão ambiental municipal;
- XI- Não realizar a compensação pela supressão de exemplares arbóreos.

Seção II Penalidades

Art. 36. As penalidades a serem aplicadas em decorrência da fiscalização desta Lei são as constantes do Anexo I, e parte integrante da mesma.

Art. 37. Os valores constantes da Tabela de infrações constante no Anexo I serão atualizados pelo índice da UFM (Unidade Fiscal do Município), ou qualquer outro que venha a substituí-lo ou ser adotado.

Parágrafo único. Os valores de autuação da Tabela de infrações constante no Anexo I deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou na ausência deste revertidos em prol do Meio Ambiente.



Folha 21
Proc. 506/2022
Resp. TBCM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos relacionados com o plantio e o manejo de árvores em vias públicas e a adequação de passeios públicos para receber ou manter a arborização urbana, serão analisados pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 1612, de 29 de julho de 2009.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

LIDO
Em 06/06/2022
Encaminhe-se para as comissões competentes
PRESIDENTE

ARQUIVADO

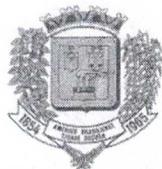


Folha 22
Proc. 56202
Resp. ROC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I Infrações e Multas

Infrações	Multa (UFM)
Efetuar Poda drástica (aquele que se retira mais de 30% da copa).	2 (duas) UFM's
Efetuar Poda sem autorização ou em desacordo com esta.	1(uma) UFM
Efetuar poda com podadores não cadastrados pelo órgão responsável pelo meio ambiente municipal.	1(uma) UFM
Utilizar de maneira nociva ou causando danos aos exemplares arbóreos.	1(uma) UFM
Cortar ou suprimir exemplar arbóreo sem a devida autorização	5 (cinco) UFM's
Cortar ou suprimir exemplar arbóreo com pessoa ou equipe de pessoas não cadastrados no município	1(uma) UFM
Não observar, após 12 meses da publicação desta Lei, as quantidades mínimas de exemplares arbóreos no passeio público.	3 UFM's (três) por árvore
Não observar em novos plantios o distanciamento mínimo estabelecido no Art. 11 desta Lei.	1(uma) UFM
Plantar muda de espécie arbórea em área pública, tal como praça ou área de preservação permanente, sem a expressa autorização do órgão ambiental municipal.	2 (duas) UFM's por árvore plantada
Não cumprir projeto de arborização aprovado pelo órgão ambiental municipal	3(três) UFM's por árvore
Não realizar a compensação pela supressão de exemplares arbóreos	5 (cinco) UFM's por árvore suprimida



Folha 25
Proc. 506/2022
Resp. RUCM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

Compensação para espécimes removidas:

Espécie removida (isoladas):	Mudas para compensação (preferencialmente nativas regionais de acordo com listagem do órgão ambiental).
Para cada 1 (uma) árvore suprimida que sua substituição seja inviável:	3 (três) mudas.
Para cada árvore suprimida que seja possível a substituição:	1 (uma) muda.
Áreas de implantação de novos parcelamentos de solo e grandes empreendimentos de maneira geral:	5 (cinco) mudas para cada exemplar exótico; 10 (dez) mudas para cada exemplar nativo; 25 (vinte e cinco) mudas para cada exemplar nativo em risco ou ameaçada de extinção.

BB-3C31-B4A5-8BDF

Assinado por 1 pessoa: DIRCEU BRÁS PANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.jc.com.br/verificacao/1DB8-3C31-B4A5-8BDF> e informe o código.





Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022 | Aguarda Protocolo | 30/05/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

30/05/2022

Unidade Local

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense - PMAB

Unidade Destino

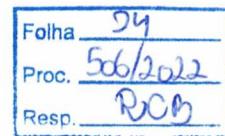
Secretaria Administrativa - SEC

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Aguarda Protocolo

Turno**Urgente ?**

Não

**Texto da Ação****Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

1 de Junho de 2022 às 14:41

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022 | Proposição Protocolada | 31/05/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

31/05/2022

Unidade Local

Secretaria Administrativa - SEC

Folha 25
Proc. 506k22
Resp. RCB

Unidade Destino

Procuradoria Jurídica - PJ

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Proposição Protocolada

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

1 de Junho de 2022 às 15:07

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRAUNCO



Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022 | Segue para tramitações | 31/05/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

31/05/2022

Unidade Local

Procuradoria Jurídica - PJ

Folha 26
Proc. 506/2022
Resp. RUB

Unidade Destino

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento**Turno****Data Fim Prazo****Status**

Segue para tramitações

Urgente ?

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

1 de Junho de 2022 às 15:07

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0
[Atribuir Fonte](#) · [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



PL 033/2022 Parecer CJLR

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

1 de junho de 2022 10:10

Para: marly.pavao@ig.com.br, marly pavão <marly.pavao@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Leandro Mancha <leandromanca@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com, procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CJLR.

Encaminho em anexo o Projeto de Lei nº 033/2022, Estabelece medidas de proteção e promoção da arborização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providencias, para elaboração de parecer.

At.te



Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Folha 27
Proc. 506/2022
Resp. RQB

of_167_2022_Assinado_PL_.pdf
202K

EM BRANCO



raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

PL 033/2022 Parecer CFO

1 mensagem

raquel legislativo <raquel.legislativo@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

1 de junho de 2022 10:10

Para: maiconrios maiconrios <maiconrios@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, maiconrios.direito@gmail.com, Diego Viveiros <diegoviveiros@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, Leandro Mancha <leandromancha@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>, leandromoralles821@gmail.com
Cc: procuradoria juridico <procuradoria@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br>

Ilmos. Srs. Vereadores, membros da CFO.

Encaminho em anexo o Projeto de Lei nº 033/2022, Estabelece medidas de proteção e promoção da arborização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providências, para elaboração de parecer.

At.te

**Tereza Raquel Cardoso de Brito
Assistente Legislativo**

T: (16) 3392-1134 - ramal 23

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

R. Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Folha	28
Proc.	50612022
Resp.	PARC

 of_167_2022_Assinado_PL_.pdf
202K

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022 | Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes | 01/06/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Tramitação

Data Tramitação

01/06/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

Folha 29
Proc. 506/2022
Resp. PUCB

Unidade Destino

CP - Comissões Permanentes

Data Encaminhamento

Data Fim Prazo

Status

Aguardando emissão de parecer das comissões permanentes

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

1 de Junho de 2022 às 15:08

EM BRANCO



Registro alterado com sucesso! X

Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022 | Segue para tramitações | 23/09/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

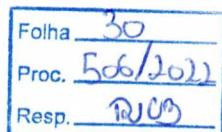
Tramitação

Data Tramitação

23/09/2022

Unidade Local

CP - Comissões Permanentes

**Unidade Destino**

Assessoria Legislativa - AL

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Segue para tramitações

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação

A pedido da presidência, segue o projeto para a secretaria legislativa- pedido de retirada do PL 033 pelo Poder Executivo

Usuário

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

28 de Setembro de 2022 às 09:15

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC7

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 31
Proc. 506/2022
Resp. 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 22 de setembro de 2022.

OFÍCIO N° 361/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, dirijo-me à Vossa Excelência para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 33/2022, encaminhado pelo Ofício nº 167/2022 (366/2022 (1Doc)), protocolado na data de 30/05/2022, sob o número de processo 506/2022.

O referido Projeto de Lei que estabelece medidas de proteção e promoção da arborização urbana no município de Américo Brasiliense e dá outras providências

A presente solicitação se faz necessária para que este Poder Executivo proceda ajustes no texto apresentado, e posterior encaminhamento de novo projeto.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Roberto de Andrade
Presidente

26/09/2022

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP

EM BRANCO

shimp Arch 185000 600
M. 1000000

Este documento foi assinado digitalmente.

23/09/2022 às 15:29

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Tramitação 5- 366/2022

26/09/2022 às 16:05

Respondido

Câmara Municipal
· 16.99609-5631
CNPJ 50.513.589/0001-08

 Envolvidos

Fábio,

Segue o ofício nº 361/2022, com o deferimento da Presidência desta Casa, quanto à retirada do PL 033.

Atte.,

Luiz Gabriel

Câmara Municipal

Folha 22
Proc. 506/2022
Resp. 7003

Este documento foi assinado digitalmente.

Oficio_361_Retirada_do_PL_033_DEFERIDO_P_A_506.pdf

0

(181,13 KB)

downloads

26/09/2022 às 16:06

Câmara Municipal assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE CNPJ 50.513.589/0001-08** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

EM BRANCO



Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022 | Pedido de Retirada de Proposição Deferido | 26/09/2022 (Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2022)

[Listar Tramitações](#) [Adicionar Tramitação](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

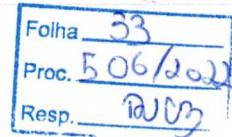
Tramitação

Data Tramitação

26/09/2022

Unidade Local

Assessoria Legislativa - AL

**Unidade Destino**

Arquivo - ARQ

Data Encaminhamento**Data Fim Prazo****Status**

Pedido de Retirada de Proposição
Deferido

Turno**Urgente ?**

Não

Texto da Ação**Usuário**

Raquel

IP

201.33.203.252

Data e Hora da Edição

26 de Setembro de 2022 às 14:19

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interdegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC7

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 - Centro

CEP: 14820-003 | Telefone: (16) 3392-1134

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

EM BRANCO



Folha 34
Proc. 506/2022
Resp. PRB

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2022, nesta Secretaria Legislativa, faço o encerramento do processo nº 506 / 2022, contendo 34 folhas, incluindo este Termo.

TCardosoB

Tereza Raquel Cardoso de Brito
Chefe da Secretaria Legislativa

RECEIVED
LIBRARY
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
C 1990